



CONTRATO Nº 042 /2017/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37485/2016

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTÔNIO VITÓRIO SOARES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 019771 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.090301-9, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LAVANDERIA ALBA LTDA**, com sede na Rua Clarindo Epifânio da Silva, nº 777, Ribeirão do Lipa, Cuiabá – MT, neste ato representada por **LUIZ MAURO CORREA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 01711458, inscrito no CPF sob o n. 002.175.141-20, denominada **CONTRATADA**. Considerando os documentos que instruem o processo administrativo **37485/2016**, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2017**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017 e alterações, 7.218 de 14/03/2006, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *contratação de empresa para prestação de serviços continuados de processamento de roupas hospitalares, denominada lavanderia hospitalar, com fornecimentos de enxoval, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as etapas, desde sua utilização até seu retorno e distribuição em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, para atender as necessidades das unidades desconcentradas da SES/MT.*

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início em **02/08/2017** e término em **01/08/2018**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogada, condicionadas a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração, na forma prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº.



8.666 de 21/06/93, devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade superior.

2.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1 A CONTRATADA, deverá fornecer Garantia de cumprimento de suas obrigações no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato, em favor da CONTRATANTE, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

3.2 A garantia contratual deverá ter validade até o terceiro mês após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada renovação/aditivo do contrato proporcional ao saldo financeiro a executar. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída em até 90 (noventa) dias após a execução do contrato, conforme art. 56 da Lei 8.666/93.

3.3 Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, eles deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

3.4 Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito junto à instituição financeira indicada pela CONTRATANTE, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

3.5 A garantia poderá ser utilizada, ainda, para o pagamento referente às indenizações e multas à CONTRATADA por descumprimento contratual.

3.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

3.7 A garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA após cumprimento das obrigações pactuadas no Contrato, nos contratos da legislação vigente.



3.8 No caso de Consórcios, a garantia de execução do contrato poderá ser apresentada, à escolha do licitante:

- Em nome do Consórcio;
- Em nome de um dos membros do Consórcio, ou dividida em mais de uma garantia, em nome de diferentes membros do Consórcio, desde que o somatório estas garantias parciais atinja o montante estabelecido.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADES	QUILOS POR MÊS	QUILOS POR ANO	COTACÃO R\$ KG	VALOR POR MÊS R\$	VALOR POR ANO R\$
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVANDERIA HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DESCONCENTRADAS SES, COM PREVISÃO MENSAL GLOBAL ESTIMADA EM 19.000 KG DE ROUPAS LIMPAS E PROCESSADAS, COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR PERÍODOS CONSECUTIVOS, ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, DE ACORDO COM O ART. 57 DA LEI 8.666/93.	- CROPE	500	228.000	R\$ 5,72	R\$ 108.600,00	R\$ 1.304.160,00
	- CRIDAC	1500				
	- CERMAC	500				
	- HEMIOCENTRO	500				
	- COMPLEXO CIAPS ADAUTO BOTELHO	16000				

4.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

5.1 O serviço contratado será executado, rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos;

5.2 O objeto inclui:

- a) A remoção da roupa suja das unidades geradoras pela CONTRATADA;
- b) Coleta e transporte até as dependências da CONTRATADA;
- c) Processamento nas dependências da CONTRATADA;
- d) Entrega da roupa limpa e organizada, dobrada e embalada, armazenamento e distribuição do enxoval às unidades desconcentradas, de acordo com os padrões determinados pelo CONTRATANTE.



5.3 Endereço das unidades desconcentradas para a realização dos serviços conforme quadro abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO
CIAPS ADAUTO BOTELHO	AV ADAUTO BOTELHO, S/N - COOPHEMA - CUIABÁ/MT.
LAR DOCE LAR	RUA PROF. JOÃO FELIX, S/N ESQ. RUA DAS PALMEIRAS - LIXEIRA, CUIABÁ/MT.
CAPS III	ANEXO AO DETRAN - BAIRRO PAIAGUÁS - CUIABÁ/MT.
CAPS II	ANEXO AO PRESÍDIO PASCOAL RAMOS.
MT HEMOCENTRO	RUA 13 DE JUNHO, 1055 - CENTRO - CUIABÁ/MT.
CEOPE	AV RUBENS DE MENDONÇA, 5500 - MORADA DA SERRA - CUIABÁ/MT.
CERMAC	RUA THOGO DA SILVA PEREIRA - PORTO - CUIABÁ/MT.
CRIDAC	RUA JOAQUIM MURTINHO, 1556 - PORTO - CUIABÁ/MT.

5.4 A CONTRATADA deverá fornecer o enxoval definido pelo CONTRATANTE e possuir lavanderia própria (externa) para processamento das roupas, dotada de condições totais para suprir a necessidade (lavagem, desinfecção, reparos, embalagem, acondicionamento e transporte de toda a roupa processada) de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

5.5 Para execução dos serviços supramencionados, a CONTRATADA deverá garantir mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

5.6 O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

- Coleta da roupa suja nas diversas unidades;
- Acondicionamento;
- Transporte da roupa suja para a unidade de processamento de roupas;
- Pesagem, separação e classificação na Sala de Armazenamento de Roupa Suja;
- Lavagem da roupa suja;
- Identificação da necessidade de reprocessamento da roupa limpa;
- Secagem e calandragem da roupa limpa;
- Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;
- Separação, montagem de kits e embalagem da roupa limpa;
- Transporte e entrega da roupa limpa nas unidades desconcentradas da SES/MT;

5.7 O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da unidade de processamento de roupas da CONTRATADA.

5.8 A distribuição do enxoval dentro das unidades será realizada por camareiros, funcionários da CONTRATADA, conforme unidades descritas neste contrato, no edital



e seus anexos e de acordo com o fluxo de trabalho a ser definido entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.9 A prestação de serviços de processamento de roupas hospitalares com fornecimento de enxoval consistirá em todos os passos requeridos para a coleta, transporte e separação da roupa suja, bem como aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem, calandragem, armazenamento e distribuição, conforme o padrão estabelecido no documento "Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos" (ANVISA, 2009), no Manual de Lavanderia Hospitalar (Ministério da Saúde, 1986), na RDC/ANVISA N° 06/2012 e respectivas atualizações.

5.10 Caberá à CONTRATADA determinar a necessidade diária de roupa processada para que não ocorram faltas, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas. O número de peças deverá, obrigatoriamente, manter a seguinte disponibilidade diária mínima:

- 01 conjunto ou peça em uso;
- 01 conjunto ou peça na sala de utilidades ou em trânsito de roupa suja;
- 01 conjunto ou peça em fase de processamento;
- 02 conjuntos ou peças na rouparia da unidade.

5.11 Qualquer modificação, durante a vigência do contrato, nas condições exigidas para a prestação do serviço, deverá ser comunicada, por escrito a SES/MT, que se reserva no direito de proceder à vistoria técnica às instalações da CONTRATADA para assegurar a qualidade do processo.

5.12 A CONTRATADA deverá fornecer balança certificada pelo INMETRO para cada unidades desconcentradas do CONTRATANTE, para que realizar a pesagem da roupa limpa

5.13 Da retirada da roupa suja:

5.13.1 A Contratada deverá efetuar a retirada da roupa suja da Sala de Armazenamento de Roupa Suja nas unidades desconcentradas do CONTRATANTE, diariamente, das 7h às 10h, inclusive sábados, domingos e feriados em algumas unidades, com a possibilidade de adoção de apenas um horário por dia a depender da avaliação da segurança do atendimento realizado pela CONTRATADA.

5.13.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar carros do tipo 'gaiola' para o acondicionamento temporário dos sacos hampers contendo a roupa suja, na Sala de Armazenamento de Roupa Suja do CONTRATANTE.

5.13.3 A coleta da roupa suja depositada nos carros/contenedores será realizada por recolhedores da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados e paramentados com equipamentos de proteção individual (EPI's) conforme exigido no documento "Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos", ANVISA, 2009.

5.13.4 A CONTRATADA deverá registrar em formulário específico emitido em 02 (duas) vias, a quantidade de peças, data, horário da coleta e nome do funcionário responsável, antes mesmo da roupa sair das dependências do CONTRATANTE.



Uma das vias deverá ficar com o responsável do CONTRATANTE e outra com o da CONTRATADA.

5.13.5 Do transporte:

5.13.5.1 O transporte da roupa suja até as dependências da CONTRATADA deverá ser realizado em veículo apropriado, de responsabilidade da CONTRATADA.

5.13.5.2 Em nenhuma hipótese poderá haver cruzamento entre roupa limpa e roupa suja durante o transporte das dependências do CONTRATANTE às dependências da CONTRATADA, e vice e versa.

5.13.5.3 A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar as manutenções preventivas e corretivas que forem necessárias para seu bom funcionamento e prevenção de potenciais acidentes.

5.13.5.4 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o Certificado de Vistoria de Veículo emitido pela autoridade sanitária competente dos veículos utilizados para o transporte das roupas no ato de sua habilitação.

5.13.5.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e dos carros gaiola, bem como a relação de saneantes utilizados, nos primeiros 30 dias de execução do contrato.

5.13.5.6 Os POP de higienização supramencionados serão submetidos à aprovação da Comissão e/ou Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH/SCIH).

5.13.6 Dos Objetos:

5.13.6.1 Todos os objetos porventura encontrados junto às roupas deverão ser registrados em formulário próprio, corretamente acondicionados e enviados posteriormente ao CONTRATANTE.

5.13.6.2 A CONTRATADA deverá dispor de recipientes rígidos adequados tanto para devolução ao CONTRATANTE, no caso de utensílios para o descarte de material perfuro cortante, porventura encontrado junto às roupas.

5.13.7 Processo de lavagem das roupas:

5.13.7.1 A CONTRATADA deverá seguir as recomendações preconizadas no documento "Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos", ANVISA, 2009.

5.13.7.2 As dosagens dos produtos químicos, a serem realizadas com o uso de diluidores automáticos, deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

5.13.8 Reparo e aproveitamento de peças danificadas:



5.13.8.1 As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo CONTRATANTE, com exceção dos campos cirúrgicos, deverão ser reparadas por costureiras da CONTRATADA.

5.13.8.2 As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo CONTRATANTE serão excluídas.

5.14 Da entrega da roupa limpa:

5.14.1 A CONTRATADA efetuará a entrega de roupa limpa, com até 24h após sua retirada, nas unidades desconcentradas do CONTRATANTE, inclusive sábados, domingos e feriados em algumas unidades, com a possibilidade de adoção de apenas um horário por dia a depender da avaliação da segurança do atendimento realizado pela CONTRATADA.

5.14.2 As peças do enxoval entregues pela CONTRATADA como limpas, mas que forem identificadas pela CONTRATANTE com manchas ou sujeidade apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, serão reenviadas à CONTRATADA, com registro em formulário adequado para controle da taxa de retorno, para que sejam submetidas a um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para a CONTRATANTE, ficando isentas de nova pesagem e devendo retornar separadas das demais, devidamente identificadas.

5.14.3 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega das peças do enxoval, devidamente higienizados, livres de corpos estranhos (cabelo, pelos, fiapos, entre outros), passadas, dobradas, separadas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada, que preservem a qualidade e a higiene dos produtos entregues de acordo com as necessidades do CONTRATANTE. A não entrega dos enxovais na forma estabelecida caracterizará a inexecução do contrato resultante desta licitação, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e na legislação que rege a matéria.

5.14.4 Quando da entrega da roupa processada, as peças deverão ter seu peso (kg) já definido pela CONTRATADA, registrado em formulário específico emitido em 02 (duas) vias, assim como a data, o horário da entrega, o nome e a assinatura do funcionário da CONTRATADA responsável pela contagem de peças entregues. O funcionário designado pelo CONTRATANTE deverá conferir os registros e também assinar o formulário. Uma das vias deverá ficar com o responsável do CONTRATANTE e outra com o da CONTRATADA.

5.14.5 (ex: toalha banho 0,270kg quantidade (18) = 4,86kg = valor do kg x kg de roupa limpa e processada)

5.14.6 Caberá à CONTRATADA proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**



- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

6.1.1 Após a assinatura do contrato a Contratada deverá retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços para prestação dos serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

6.2 A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, dos produtos químicos, dos materiais e dos equipamentos e da manutenção necessária para a perfeita execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares, denominada lavanderia hospitalar, obriga-se a:

6.2.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto e pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo haver interrupção dos serviços contínuos, devendo a mesma providenciar imediatamente após a ordem de serviço, a realização do objeto.

6.2.2 Fornecimento das roupas processada para uso imediato. As roupas processadas devem ser entregue diariamente junto à rouparia das unidades supracitadas pela Contratante, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades.

6.3 Apresentar ao CONTRATANTE uma amostra de cada item do enxoval descrito no **Anexo III-A do Edital** (Enxoval a ser Disponibilizado pela Empresa Contratada) para fins de aprovação prévia à confecção e pesagem para composição de formulário de movimentação de peças por peso (kg) e custos, conforme exemplo no Anexo VI do edital.

6.4 Fornecer por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada e necessária, as instalações de equipamentos, os produtos químicos e demais insumos para a execução dos serviços contratados.

6.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, utensílios e equipamentos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.6 Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

6.7 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

6.8 Apresentar cópia do Manual de Procedimentos da Lavanderia, nos primeiros 30 dias de execução do contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

- a) Organograma da empresa, quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- b) Plano de Gerenciamento de Resíduos;
- c) Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;



- d) Fluxograma da roupa na lavanderia;
- e) Descrição de uniformes, contemplando diferenciação para colaboradores de área suja e área limpa, e uniformes tipo "camareira";
- f) Descrição de EPI;
- g) Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos entre outros;
- h) Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- i) Tempo aplicado no processamento das roupas;
- j) Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujeira.

6.9 Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 07 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe Portaria nº 3214 DE 08/06/1978 e suas alterações, dos colaboradores que estarão prestando serviços nos postos de trabalho localizados nas dependências do CONTRATANTE.

6.10 Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 09 – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais, do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.11 Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.12 Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza NR 13 – Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulações, do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.13 Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, administração regional e outros).

6.14 Adquirir todo material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados.

6.15 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos.

6.16 A CONTRATADA deverá assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso.

6.17 Ao final de cada trimestre de execução dos serviços, no mínimo, uma equipe de funcionários da CONTRATADA, em conjunto com um funcionário do CONTRATANTE, realizará inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão/extravio ou destruição por mau uso das roupas, objeto do fornecimento.

6.18 A CONTRATADA deverá apresentar inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deve constar o



quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente à relação inicial para apuração do quantitativo de evasão e destruição das roupas no período.

6.19 Visando à minimização da evasão e do mau uso do enxoval, fica facultado à CONTRATADA apresentar estratégias complementares para apreciação do CONTRATANTE.

6.20 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem, sempre que se fizer necessário e sem ônus para o CONTRATANTE.

6.21 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.22 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.23 Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para lavagem, desinfecção, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

6.24 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

6.25 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados às atividades. A CONTRATADA se obriga a observar o uso de uniforme e equipamento de proteção individual e coletivo em todos os seus trabalhadores, conforme normas legais. Os trabalhadores que atuam na área limpa deverão, obrigatoriamente, utilizar toucas para evitar a queda de cabelos sobre as roupas limpas, assim como roupa privativa e calçados fechados antiderrapantes. Não será permitido o uso de qualquer tipo de adornos (anel, colares, relógios ou pulseiras).

6.26 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

6.27 Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) ou mais representantes, devidamente qualificados, conhecedores dos serviços prestados pela CONTRATADA, para realizar visitas ao CONTRATANTE, para juntamente com profissionais responsáveis pelas Unidades desconcentradas SES, tratar de não conformidades nos serviços prestados, mensalmente, em dia e horário a ser estipulado entre as partes.

6.28 Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do



Trabalho e Emprego e suas alterações, além das normas e procedimentos internos do CONTRATANTE, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº. 07 e 09, respectivamente, da Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº. 485 de 11 de novembro de 2005, do Ministério do Trabalho e Emprego, que aprova a Norma Regulamentadora nº. 32, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.

6.29 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

6.30 Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.

6.31 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

6.32 Submeter-se à fiscalização permanente do CONTRATANTE, ficando reservado a este o direito de visitas às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário.

6.33 Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

6.34 Ficam a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos (inclusive os perfurocortantes porventura encontrados na roupa suja) e líquidos gerados na execução da prestação dos serviços, segundo legislação vigente, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.35 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma dessas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

6.36 Apresentar semestralmente laudo do controle de qualidade da água, conforme previsto na Portaria MS nº 2.914 de 12 de novembro de 2011.

6.37 Considerando, a RDC nº 33 de 25 de fevereiro de 2003 e Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 que dispõem sobre o regulamento técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde. A CONTRATADA deverá apresentar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS), onde deverá estar assinado por um profissional habilitado com registro ativo em Conselho de classe e a apresentação da Responsabilidade Técnica (RT), bem



como o Manual de Rotinas pertinente ao PGRSS. Posteriormente o mesmo deverá ser integrado às unidades desconcentradas de saúde (anexo II deste termo). Sob pena de sofrer sanções contratuais.

6.38 É expressamente vedada à CONTRATADA:

6.38.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da SES/MT durante a vigência do contrato;

6.38.2 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da SES/MT;

6.38.3 A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato;

6.38.4 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública SES/MT, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SES/MT.

6.38.5 Em hipótese alguma, poderá a contratada alegar desconhecimento das condições estabelecida neste contrato no edital e seus anexos.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências das unidades desconcentradas, desde que devidamente autorizados:

7.2 Obriga-se ainda:

7.2.1 Realizar visitas técnicas às instalações da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, sem prévio aviso, objetivando vistoriar as condições técnicas, devendo manter o mesmo nível de qualidade constatado na primeira diligência técnica realizada.

7.2.2 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido em contrato.

7.2.4 Facilitar o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às instalações necessárias à prestação dos serviços contratados, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

7.2.5 Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.



7.2.6 Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inventários do enxoval em uso, além da periodicidade trimestral já estabelecida, sempre que julgar necessário, com a colaboração expressa da CONTRATADA, após prévio aviso.

7.2.7 Disponibilizar rotinas de entrega das roupas limpas nas unidades desconcentradas

7.2.8 A quantidade de roupa a ser encaminhada pode variar conforme necessidade da CONTRATANTE, desde que seja realizada comunicação prévia com a CONTRATADA.

7.2.9 Exercer a fiscalização das condições contratuais dos serviços por técnicos especialmente designados e nomeados em Portaria, que terão a responsabilidade de registrar todas as ocorrências relacionadas ao contrato na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

7.2.9.1 Caberá ao Gestor/Fiscal do contrato as atribuições especificadas na Portaria nº 068/2016/GBSES de 20/05/2016, publicada no D.O.E. do dia 02/06/2016 e as seguintes.

7.3 A CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou preposto.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, designará como Fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidores, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato.

8.2 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a Portaria 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, elaborar relatório e encaminhando-a diretamente a Coordenadoria de Gerenciamento de Contratos a fim de conformidade processual.

8.3 A fiscalização por parte da **Contratante** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **Contratada** em eventuais falhas que venha cometer, mesmo que não identificadas pela fiscalização.

8.4 Os serviços, objeto desta contratação, serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e geridos pelo FISCAL DO CONTRATO, de cada unidade desconcentrada onde os serviços serão executados.

8.5 Exercer o acompanhamento, a fiscalização, a supervisão e a gestão do objeto contratado, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA a substituição de materiais ou equipamentos que considere ineficiente ou inadequado ou que esteja fora das especificações contratada, ou ainda, serviços de terceiros.



8.6 No acompanhamento da execução dos serviços, cada Unidade da SES, através de seu Fiscal do Contrato, deverá acompanhar a execução dos serviços, a pesagem da roupa limpa objetivando a confirmação de que os serviços se deram em conformidade com as cláusulas contratuais avençadas.

8.7 O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

8.8 O objeto deste Contrato será recebido, pelos respectivos FISCALIS DO CONTRATO de cada unidade onde foram prestados os serviços, através de atesto das Notas Fiscais, após comprovação, pelos Relatórios de Execução dos Serviços, da perfeita e efetiva prestação dos serviços.

8.9 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço realizado em desacordo com as normas estabelecidas no Contrato.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

9.1.1 CEOPE:

- Unidade Orçamentária: 21601
- Programa: 0077
- Projeto Atividade: 2500
- Fonte: 112
- Natureza de despesa: 339039

9.1.2 MT-HEMOCENTRO:

- Unidade Orçamentária: 21601
- Programa: 0077
- Projeto Atividade: 2513
- Fonte: 134
- Natureza de despesa: 339039

9.1.3 COMPLEXO CIAPS-ADAUTO BOTELHO:

- Unidade Orçamentária: 21601
- Programa: 0077
- Projeto Atividade: 2450
- Fonte: 112
- Natureza de despesa: 339039

9.1.4 CERMAC:

- Unidade Orçamentária: 21601
- Programa: 0077
- Projeto Atividade: 2454
- Fonte: 134



- Natureza de despesa: 339039

9.1.5 CRIDAC:

- Unidade Orçamentária: 21601
- Programa: 0077
- Projeto Atividade: 2970
- Fonte: 112
- Natureza de despesa: 339039

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 1.304.160,00 (Um Milhão Trezentos e Quatro Mil, Cento e Sessenta Reais).

10.2 Para que se proceda efetivamente o pagamento, a **Contratada** deverá seguir alguns procedimentos:

10.2.1 O pagamento dos serviços prestados serão realizados por peso de roupas limpas. Será considerado peso aferido, em balança certificada pelo INMETRO, na presença dos representantes da CONTRATADA e CONTRATANTE, por peça limpa e embalada devidamente descritas em formulário próprio e seus quantitativos entregues nas unidades. Desse modo, para fins de cobrança, a CONTRATADA, ao final de cada mês de prestação de serviço, deverá anexar cópias dos formulários comprobatórios dos registros do quantitativo de peças de roupa limpa entregue à nota fiscal, assim como outros documentos conforme versa este Termo de Referência.

10.2.2 Deverá, obrigatoriamente, **fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:**

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado e do Município da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Prova de Regularidade da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN

10.3 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.



10.4 A CONTRATADA deverá emitir duas vias da Nota Fiscal para cada unidade desconcentrada, correspondente ao serviço prestado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês em que foram realizados os serviços, acompanhada dos formulários comprobatórios dos registros de entrega de roupa limpa e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da unidade desconcentrada;
- e) Descrição do serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Ordem de Serviço;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.4.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram à sua rejeição.

10.4.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

10.4.3 A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

10.5 O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

10.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.7 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10.9 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

II CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.



11.2 Somente haverá reajuste de preços durante a prestação dos serviços, em conformidade com as disposições contidas nas leis Federais 8.880/94 e 9.069/95, depois de decorrido 01 (um) ano de vigência do contrato, obedecendo aos índices setoriais, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do ART. 3º §1º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo fixado de até 20 (vinte) dias úteis, assinar o contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou deixar de entregar toda a documentação exigida, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de até 10% do valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos a Lei 8666/93.

12.3 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

12.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.5 As penalidades pecuniárias a que se referem os itens anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**, ou da garantia contratual, ou se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.6 A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.



17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 19 de Julho de 2017.



LUIZ SOARES
Secretário Estadual de Saúde


LUIZ MAURO CORREA
LAVANDERIA ALBA LTDA

Testemunhas:


Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT

Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF - 025.529.231-78
RG - 19401841 - SSP/MT